
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
RESOLUÇÃO N.º 1.033/2025 - REGULAMENTA A LGPD NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS - RJ.

RESOLUÇÃO N.º 1.033 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece a política de privacidade do órgão e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo do Município de Duas Barras - RJ estabelecendo competências, procedimentos e providências, visando aperfeiçoar a garantia à proteção de dados pessoais, assim como a política de privacidade deste Poder Municipal.

Artigo 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- a) Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- c) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Controlador: é o órgão público em si, a quem competem, através da Presidência, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) Operador: Agente público, designado pelo controlador através de ato próprio, com o escopo de realizar o tratamento de dados pessoais em nome deste;
- f) Encarregado pela proteção de dados: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- h) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- i) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- j) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- k) Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de

segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

l) Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação referente à descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

m) Internet: rede de computadores dispersos por todo o planeta que trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum, unindo usuários particulares, entidades de pesquisa, órgãos culturais, institutos militares, bibliotecas e empresas de toda envergadura;

n) Usuário: em sistemas de informação são agentes externos ao sistema que usufruem da tecnologia para realizar determinado trabalho;

o) Rede de computadores: é uma malha que interliga milhares de sistemas computacionais para a transmissão de dados. Também conhecidos como nós, esses dispositivos interconectados enviam, recebem e trocam tráfego de dados, voz e vídeo, graças ao hardware e software que compõe o ambiente.

Artigo 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º. O Poder Legislativo Bibarense, por meio de sua Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – A análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências desta Resolução e da Lei 13.708/2018;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Artigo. 5º. Compete à Presidência da Câmara Municipal, na qualidade de agente controlador, designar, por meio de ato próprio, o servidor público, preferencialmente efetivo, que atuará na qualidade de encarregado da proteção de dados pessoais, em conformidade com os artigos 23, I e 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão estar disponíveis no *site* da Câmara, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais, podendo ser acessados através de link próprio.

§ 2º. O canal de atendimento específico para tal assunto se faz através do e-mail: cmduasbarras@gmail.com.

§ 3º. Enquanto não realizada a designação de que trata o caput, as atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais serão provisoriamente exercidas pelo servidor incumbido das atribuições de Ouvidoria.

Artigo 6º. São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

V – opinar sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX – avaliar as justificativas apresentadas para o fim de:

a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XI – requisitar dos setores responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

X – executar as demais atribuições estabelecidas em normas e regulamentos complementares.

Parágrafo Único: O Encarregado de Dados do Poder Legislativo estará vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Artigo 7º. Caberá aos agentes públicos da Câmara Municipal e aos terceiros contratados que por ventura exerçam atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais:

I – Cumprir com as disposições trazidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/18 e a realizar o tratamento de dados em observação aos princípios e fundamentos desta;

II – Informar ao encarregado de dados de forma escrita (e-mail ou notificação interna) eventuais comprometimentos à base de dados, na data do conhecimento do evento;

III – Guardar sigilo sobre os dados e informações pessoais a que tiver acesso em função do exercício de suas atividades, sob

pena de ser responsabilizado juridicamente em caso de exposição indevida, desonesta, humilhante e/ou fraudulenta;

IV - Não divulgar informações pessoais contidas nos dispositivos eletrônicos que utilizarem, exceto se tais dados forem necessários para o exercício de suas funções contratadas;

V - Estar ciente que, caso necessário, sua caixa de e-mail de uso corporativo poderá ser acessada, não tendo razoável expectativa de privacidade quanto a esta;

VI - Não empregar de forma intencional nenhum tipo de ameaça interna junto a rede corporativa, recursos e dados confidenciais do Município, tais como:

- a) Tratar erroneamente os dados confidenciais;
- b) Ameaçar as operações de servidores internos ou de dispositivos de infra-estrutura de rede;
- c) Facilitar ataques externos conectando mídias USB infectadas no sistema de computador corporativo;
- d) Convidar acidentalmente malwar e para a rede por e-mail ou sites mal-intencionados;
- e) Utilizar de e-mail corporativo para spam ou promoção de negócios pessoais;
- f) Instalar ferramenta não autorizada;
- g) Utilizar de pen drive de forma não autorizada;
- h) Imprimir documentos de forma não autorizada;
- i) Realizar má utilização de um sistema;
- j) Obstruir a mídia de comunicação entre os utilizadores e o sistema vítima de forma a não se comunicarem adequadamente.

VII - Praticar suas condutas diárias de acordo com o estabelecido nesta Resolução;

VIII – Fomentar e contribuir para o desenvolvimento e implantação da cultura inerente a proteção de dados;

IX – Saber direcionar as demandas ou pedidos dos titulares para o encarregado de dados, conforme disposto neste Decreto.

Artigo 8º. Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;

VI - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VII - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VIII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

IX - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

X - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei. §2º

§ 1º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Resolução ou na Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular, ou de representante legalmente constituído, dirigido a agente de tratamento.

§ 4º. Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

- I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou
- II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º. Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato, quando possível, ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa, devendo, em qualquer caso, tal atendimento ocorrer de forma gratuita e mediante requerimento.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Duas Barras - RJ deverá:

- I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Artigo 11º. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Artigo 12º. É vedado à Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada ao encarregado pelo tratamento de dados para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
- IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único: Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Artigo 13º. A Câmara Municipal poderá efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I – o Encarregado de Dados informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 - b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 10, inciso II desta Resolução;
 - c) Nas hipóteses do art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único: Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Artigo 14º. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados junto ao site do órgão;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato inter operável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º. A Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, na qualidade de Controladora, deverá adotar providências para que em cada Departamento componente sejam desenvolvidos Avisos de Tratamento de Dados a fim de registrar o tratamento de dados pessoais, cumprindo, em especial, com o Princípio da Transparência previsto na LGPD e outras legislações correlatas.

Artigo 16º. Os Avisos de Tratamento de Dados Pessoais, bem como o Código de Boas Práticas deverão ser disponibilizados junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ.

Artigo 17º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

- Presidente –

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:E041C134

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/06/2025. Edição 3897

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>